



Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SMA, A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, COM A ANUÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SMA, por meio do Secretário de Meio Ambiente, Bruno Covas, portador da Carteira de Identidade nº 26.364.379-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 220.375.848-14, a COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, por meio de seu Diretor Presidente, Otavio Okano, portador da Carteira de identidade nº 3.997.355, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 551.319.058-34, e a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP, por meio de seu Presidente, Flauzilino Araújo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 5.846.162-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 544.151.528-72, e de seu Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Marcelo Augusto Santana de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 27.980.763-6 expedida pela SSP/SP e CPF nº 180.839.508-58, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob anuênciada CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por meio do Desembargador José Renato Nalini, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para a celebração do presente instrumento, os partícipes realizaram as seguintes considerações:

I - As mudanças ocorridas em razão da sanção da Lei Federal 12.651/2012, principalmente com a criação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, que, espera-se, ensejarão:

- a) um aumento na necessidade de consultas, por parte do órgão ambiental, aos bancos de dados dos cartórios, com o intuito de obter informação atualizada sobre matrículas e transcrições de imóveis rurais com fins de validação do CAR;
- b) a necessidade de repasse de informações contidas no CAR aos cartórios, visto que procedimentos que necessitam de averbação em matrícula - como por exemplo a instituição de Reserva Legal de Compensação ou Servidão Ambiental - serão formalizados por meio do CAR e haverá, portanto, mudança nos procedimentos adotados até hoje.

II - As inovações que se tornam viáveis para a disponibilização de informações, por exemplo, por meio de serviços eletrônicos via web, de forma a agilizar o fluxo de informação entre instituições.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinadas ao aprimoramento do fluxo de informações, a fim de que o número de inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP seja averbado na respectiva matrícula, permitindo refletir, no âmbito registral, os atributos ambientais do imóvel.

Parágrafo único - As atividades pertinentes ao previsto nesta Cooperação serão desenvolvidas consoante planos de trabalho específicos firmados entre os partícipes, nos quais haverá o detalhamento dos aspectos envolvidos na disponibilização das informações, inclusive no que diz respeito aos parâmetros técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Cooperação, os partícipes comprometem-se, de forma coordenada, a implementar as seguintes ações:

I - Compete à SMA e à CETESB:

- a) Disponibilizar à ARISP, da forma e com o conteúdo estabelecidos nos planos de trabalho, as informações das propriedades e posses inscritas no SICAR-SP;
- b) Disponibilizar outras informações constantes em seus bancos de dados, conforme interesse mútuo dos partícipes, da forma e com o conteúdo estabelecidos nos planos de trabalho, desde que com o fim de atender ao objeto desta Cooperação.
- c) Estabelecer mecanismos automáticos ou acesso facilitado para repasse de informações contidas nos bancos de dados eletrônicos da instituição;
- d) Promover e participar de reuniões, seminários, conferências, palestras e debates sobre temas relacionados a esta Cooperação, e outros assuntos jurídicos e técnicos de interesse recíproco, sempre que considerado necessário;
- e) Zelar pelo sigilo das informações obtidas na base de dados dos cartórios, bem como não permitir que terceiros estranhos às instituições partícipes tenham acesso às bases de dados dos sistemas ou a quaisquer informações delas constantes.

II - Compete à ARISP:

- a) Disponibilizar à SMA e à CETESB, da forma e com o conteúdo estabelecidos nos planos de trabalho, acesso às informações de registro ou transcrição das propriedades constantes em seu banco de dados;
- b) Disponibilizar outras informações constantes em seus bancos de dados, conforme interesse mútuo dos partícipes, da forma e com o conteúdo estabelecidos nos planos de trabalho, desde que com o fim de atender ao objeto desta Cooperação.



Estado de São Paulo

c) Estabelecer mecanismos automáticos ou acesso facilitado para repasse de informações contidas nos bancos de dados eletrônicos da instituição.

d) Promover e participar de reuniões, seminários, conferências, palestras e debates sobre temas relacionados a esta Cooperação, e outros assuntos jurídicos e técnicos de interesse recíproco, sempre que considerado necessário;

e) Zelar pelo sigilo das informações obtidas na base de dados da SMA e da CETESB, bem como não permitir que terceiros estranhos às instituições partícipes tenham acesso às bases de dados dos sistemas ou a quaisquer informações delas constantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CERTIDÕES DIGITAIS

A SMA e a CETESB procederão aos pedidos de emissão de Certidões Digitais por meio do Sistema ARISP, com observância dos procedimentos definidos nos Planos de Trabalho. As Certidões Digitais serão emitidas pelos Cartórios, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à Base de Dados da ARISP.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

As informações sobre o CAR, solicitadas pela ARISP, serão emitidas diretamente do SICAR-SP, com observância dos procedimentos definidos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será criado grupo específico de acompanhamento da execução desta Cooperação e do Plano de Trabalho vinculado, com representação paritária entre os partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente Cooperação não implica repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas da presente Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Esta Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, e denunciada, por qualquer um dos partícipes, por qualquer motivo e a qualquer momento, por meio de manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual os partícipes devem liquidar quaisquer pendências decorrentes das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo

Caberá à SMA providenciar a publicação da presente Cooperação, em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Cooperação.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam a presente Cooperação, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

P. Melo
FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Associação de
Registradores Imobiliários de São Paulo

B. Covas
BRUNO COVAS
Secretário de Meio Ambiente do Estado de
São Paulo

M. Santana
MARCELO AUGUSTO SANTANA DE
MELO
Diretor de Meio Ambiente e
Sustentabilidade da Associação de
Registradores Imobiliários de São Paulo

O. Okano
OTAVIO OKANO
Presidente da Companhia Ambiental de São
Paulo CETESB

ANUENTE:

J. Renato Nalini
JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

R. V. Ferreira
Nome:
CPF:
CI:

R. V. Ferreira
Nome:
CPF:
CI: